



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, s/n

LEI Nº 1.136 EM 23 DE MAIO DE 1990.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 200% (DUZENTOS POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NO ORÇAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais a prova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 200% (Duzentos por cento) do total da despesa fixada no Orçamento em vigor.

Artº. 2º - A presente suplementação será utilizada em pagamento de pessoal, custeios diversos e investimentos.

Artº. 3º - Para cobertura dos Créditos autorizados no art. 1º, o Chefe do Executivo obedecerá às exigências contidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 23 DE MAIO DE 1990.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

- PREFEITO -

Tibúrcio França de O. Freitas
TIBÚRCIO FRANÇA DE O. FREITAS

- DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO -

REGISTRADO

Seu número 1.136 é fls. — de livro *leis*

número —

em 23 de maio de 1990

Nódo. Santos Sousa